

**REGULAMENTO DO VALYOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 33.521.203/0001-82**

O VALYOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”

Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“Agente de Cobrança”

as empresas a serem contratadas pela Administradora, em nome do Fundo, para processar o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios e para prestar ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos D a F do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benchmark das Cotas Mezanino”	A meta de rentabilidade das Cotas Mezanino da respectiva série, conforme definido no respectivo suplemento.
“Benchmark das Cotas Seniores”	A meta de rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva série, conforme definido no respectivo suplemento.
“CCB”	cada cédula de crédito bancário, a ser emitida por terceiro em favor de companhia hipotecária.
“CDI”	a Taxa de Juros DI - Depósito Interfinanceiro expressa na forma de percentual ao ano, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br/pt_br/para-voce).
“Cedente”	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa. ¹
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.
“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os

¹ As disposições da Resolução CVM nº 175/22 referentes à possibilidade de o Fundo ser constituído com diferentes classes de Cotas entrarão em vigor apenas em 1º de abril de 2024.

recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Contrato de Cobrança”	cada instrumento particular de contrato de prestação de serviços de cobrança a ser celebrado entre o Fundo, devidamente representado pela Administradora, e os Agentes de Cobrança, com a interveniência e anuência do Custodiante.
“Contrato de Compromisso de Venda e Compra”	cada instrumento particular de contrato de compromisso de venda e compra de bem imóvel, a ser celebrado entre os terceiros compromissários das Unidades Autônomas.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Subordinadas”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos, definidos no item 8.1 do Anexo.
“CRTD”	Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793,

Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

“Custo Médio de Alavancagem”	o custo médio de alavancagem do Fundo é equivalente a taxa de captação média das Cotas Seniores e a taxa de captação média das Cotas Mezanino, cumulativamente, ponderadas pelo saldo devedor de cada série de Cotas Seniores e cada série de Cotas Mezanino, no respectivo mês.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Verificação”	O último Dia Útil de cada mês.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	os Direitos Creditórios inadimplidos, observados os termos e condições de cada respectivo documento representativo do Direito de Crédito.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do Anexo.
“Empreendimentos Imobiliários”	cada empreendimento imobiliário de natureza residencial e <i>mixed-use</i> a ser desenvolvido, sob a forma de incorporação

imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591/64, observado que serão considerados “mixed use” os empreendimentos que possuam percentual superior a 40% (quarenta por cento) de unidades autônomas não residenciais.

“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 16.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 16.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item (iv) do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	VALYOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
“Gestora”	VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 07.559.989/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, aqui representado nos termos do seu contrato social a sua sucessora a qualquer título.
“IGP-M”	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Índice de Subordinação”	Significa o Índice de Subordinação Geral e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos conjuntamente.
“Índice de Subordinação Geral”	A relação mínima entre o patrimônio líquido das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido do Fundo é de 15% (quinze por cento). Desde a Data de Emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação Geral é igual ou superior a 15% (quinze por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 15% (quinze por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas.

“Índice de Subordinação Sênior”

a relação máxima entre o patrimônio líquido das Cotas Seniores e o patrimônio líquido do Fundo é de 70% (setenta por cento). Desde a Data de Emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação Sênior é igual ou inferior a 70% (setenta por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no máximo, o percentual de 70% (setenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Seniores.

“Índice Referencial”

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Investidores Autorizados”

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Patrimônio de Afetação”

o regime de afetação, pelo qual os Imóveis, incluindo o terreno e as acessões nele erigidas, bem como os demais bens e direitos vinculados a estes, manter-se-ão apartados do patrimônio da incorporadora e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, nos termos da Lei nº 10.931/04.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido da Classe.

“Periódico”

O Valor Econômico, periódico utilizado para divulgações do Fundo.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regulamento”

O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.

“Reserva de Amortização”

Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 15.2 do Anexo.

“Reserva de Liquidez”

A reserva de liquidez constituída para fazer frente aos custos e despesas ordinários do Fundo provisionados para o período de até 90 (noventa) dias, desde que limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do item 14.1 do Anexo.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.

“Taxa de Cessão”	a taxa de cessão de cada um dos Direitos Creditórios para o Fundo, a qual constará da documentação referente a cada cessão de Direitos Creditórios, conforme aplicável, devendo ser comunicada pela Gestora à Administradora.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.
“Taxa de Performance”	Remuneração devida nos termos do item 5.8 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.559.989/0001-17, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Iguatemi, nº 448, Conj. 1301, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 10.7 abaixo;

- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação; e
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) a composição da Reserva de Liquidez e da Reserva de Amortização; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.2 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada, se houver, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto

no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance;
- (q) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) remuneração dos membros do comitê de investimento da Classe, observado o disposto na cláusula 9 do Anexo;
- (w) remuneração devida ao Custodiante;
- (x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e
- (y) despesas com a o Agente de Cobrança.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em

relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (i) Deliberar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) Deliberar sobre a alteração deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, às alterações relacionadas à política de investimento e a composição e diversificação da carteira do Fundo, aos procedimentos de amortização e/ou resgate das Cotas e ao direito de voto de cada classe de Cotas;
e/
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houverem;
- (v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, do Benchmark das Cotas Seniores e/ou do Benchmark das Cotas Mezanino, bem como de quaisquer outras características, conforme definido em cada suplemento anexo a este Regulamento;
- (a) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (vii) apreciar deliberar sobre os Eventos de Liquidação, de modo a decidir se estes acarretarão na liquidação antecipada do Fundo.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer tempo, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalizações e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

10.2.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) Ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em quaisquer das Cedentes.

10.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de carta ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

10.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico aos Cotistas.

10.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

- 10.3.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á por meio de sistema eletrônico de votação. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
- 10.3.4. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 10.3.5. Para efeito do disposto no 10.3.2., admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o correio eletrônico de primeira convocação.
- 10.4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.
- 10.5. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença da totalidade dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria dos presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto abaixo.
- 10.5.1. As deliberações relativas à matéria prevista no inciso I do artigo 10.1. deste Regulamento serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
- 10.5.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 10.1. deste Regulamento dependerão da aprovação específica dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas.
- 10.5.3. deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II e VI, do artigo 10.1. deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas de cada classe e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes de cada classe, sendo contabilizados os votos de cada subclasse de Cotas em separado, de forma independente e sem relação de subordinação.
- 10.5.4. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos VII e VIII, do Artigo 10.1. deste Regulamento serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino dos presentes.
- 10.5.5. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

10.5.6. Não pode votar na Assembleia Geral:

- (i) A Administradora e a Gestora;
- (ii) Empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iii) Os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

10.5.7. Não se aplica a vedação prevista no item 10.5.6. acima quando:

- (i) Os únicos cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do item 10.5.6. acima;
- (ii) Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à Assembleia Geral, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

10.3 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.²

10.3.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.5.8. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.3.2 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas. consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 17 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.3.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.6. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo

trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em fevereiro de cada ano.

11.4.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.7. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 555 0500 e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VALYOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.4 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos

Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

4.8 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo e Gestão, a Classe pagará à Administradora e a Gestora a Taxa de Administração, equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, a Classe pagará ao custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais).

5.3 A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus semestralmente a uma remuneração adicional, a título de Taxa de Performance, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos calculados com base na média ponderada da valorização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no semestre anterior.

5.8.1 A Taxa de Performance será calculada e apropriada, mensalmente, e será paga no último Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, desde que apresente saldo positivo, considerando a Taxa de Performance acumulada do respectivo semestre. Na hipótese de a Taxa de Performance apresentar saldo negativo - isto é, que não supere o Custo Médio de Alavancagem no período - em relação a determinado semestre, tal saldo será considerado na apuração da Taxa de Performance nos semestres subsequentes.

5.8.2 O cálculo da Taxa de Performance será realizado pela Administradora, que deverá encaminhar a respectiva planilha de cálculo para aprovação do Gestor com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência à data de pagamento da Taxa de Performance, observado o quanto disposto no Parágrafo Primeiro acima.

5.8.3 A Taxa de Performance será provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no *caput*.

5.8.4 As disposições do artigo 28, §1º, §2º e §5º, do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22 não serão aplicáveis à Taxa de Performance. As disposições dos artigos 28 e 29 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22 não serão aplicáveis à Taxa de Performance.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;

ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e 0 acima; e
- (c) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (b) acima.

6.4 É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

6.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observadas as exceções previstas na cláusula 8.2. Para fins deste item 6.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.5.1 será dispensada no

caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no art. 42, §2º, Anexo Normativo II, Resolução CVM 175.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13 O Gestor irá acessar o mercado em busca de oportunidades que se enquadrem na Política de Investimento e de diversificação da carteira.

6.14 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.16 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.16.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.valorainvest.com.br>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por todos os Direitos Creditórios, presentes ou futuros, a serem constituídos a partir de cada Contrato de Compromisso de Venda e Compra, CCB, nota promissória, nota comercial e/ou debênture, incluindo, mas não se limitando a, os direitos, preferência, prerrogativas a estes relacionados, bem como todas e quaisquer multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelo Devedor à Cedente, inclusive em caso de extinção, seja por rescisão, resilição ou resolução, ou, ainda, nas hipóteses de vencimento antecipado previstas nos documentos dos Direitos Creditórios.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.1.3 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do

Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.3 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.1.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.5 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido, observado, de forma geral, o disposto no Suplemento A. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.5, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem,

a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) O prazo de vencimento de cada Direito Creditório deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses; e
- (ii) O prazo de vencimento de cada Direito Creditório não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses.
 - (a)

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora:

- (i) a cessão para o Fundo de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão prevista no respectivo Contrato de Cessão, conforme aplicável;

- (ii) os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo devem ser oriundos de Contrato de Compromisso de Venda e Compra, CCB, notas promissórias, debêntures (inclusive debêntures privadas) e/ou quaisquer outros títulos, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (iii) observado o disposto abaixo pelo Parágrafo Terceiro deste Artigo, o desenvolvimento e a comercialização dos Empreendimentos Imobiliários deverão atender aos requisitos da Lei nº 4.591/64 e demais dispositivos aplicáveis, sendo certo que os Empreendimentos Imobiliários deverão (i) ter os respectivos memoriais de incorporação registrados na matrícula pertinente anteriormente ao início da comercialização das Unidades Autônomas; e (ii) ser submetidos ao Patrimônio de Afetação;
- (iv) os Empreendimentos Imobiliários e as Unidades Autônomas deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (v) os Empreendimentos Imobiliários de natureza *mixed-use* deverão ser localizados na cidade de São Paulo ou na Região Metropolitana de São Paulo;
- (vi) os Direitos Creditórios decorrentes de Empreendimentos Imobiliários de natureza *mixed use* integrantes da carteira do Fundo não poderão representar, em conjunto, percentual superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (vii) os Direitos Creditórios decorrentes de Empreendimentos Imobiliários localizados no Estado de São Paulo deverão representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (viii) os Direitos Creditórios decorrentes de Empreendimentos Imobiliários localizados em cada Região Metropolitana que não seja a Região Metropolitana de São Paulo deverão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (ix) os Direitos Creditórios decorrentes de um único Empreendimento Imobiliário deverão representar, em conjunto, o maior valor entre (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e (b) o equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (x) os Direitos Creditórios decorrentes de Empreendimentos Imobiliários

desenvolvidos por uma mesma incorporadora deverão representar, em conjunto, o maior valor entre (a) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e (b) o equivalente a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(xi) no caso de Direitos Creditórios representados por CCB referente ao financiamento do desenvolvimento de determinado Empreendimento Imobiliário, referida CCB deverá representar financiamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor geral de vendas (VGV) do Empreendimento, desconsiderada a eventual permuta realizada entre a incorporadora e o antigo proprietário do terreno, conforme análise a ser realizada pelo Gestor, desde que as unidades permutadas não componham a operação e suas garantias

(xii) as incorporadoras responsáveis pela consecução dos Empreendimentos Imobiliários deverão atestar, por meio dos respectivos Contratos de Cessão, terem realizado auditoria e análise de créditos dos terceiros compromissários das Unidades Autônomas;

(xiii) os critérios acima serão igualmente aplicáveis às hipóteses em que os Contratos de Cessão envolverem a emissão de CCB, devendo, neste caso, ser comprovado o lastro imobiliário de cada CCB;

(xiv) em caso de CCB, esta deverá ser emitida em favor de companhia hipotecária previamente aprovada pelo Gestor; e

os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo devem contar com as seguintes garantias (a) alienação fiduciária dos Imóveis nos quais serão desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários, incluindo o terreno e as benfeitorias, ou, conforme o caso, das Unidades Autônomas, que representará, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do montante atribuído a cada Contrato de Cessão, (b) cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes da comercialização das unidades autônomas do Empreendimento Imobiliário, e (c) no caso de Empreendimento Imobiliário desenvolvido por sociedade de propósito específico (SPE), aval ou fiança da(s) incorporadora(s) acionista(s) da referida SPE desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário.

Parágrafo Primeiro O limite de concentração em Direitos Creditórios decorrentes de um único Empreendimento Imobiliário previsto no inciso IX acima poderá ser excedido caso as condições descritas abaixo sejam atendidas: a. o patrimônio líquido das Cotas Subordinadas do Fundo seja superior ao mínimo para atendimento ao Índice de Subordinação Geral do Fundo; e b. o montante de Direitos Creditórios

que excedam o referido limite de concentração não supere o montante do patrimônio líquido de Cotas Subordinadas necessário ao atendimento do Índice de Subordinação Geral do Fundo.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.5 *Risco de encerramento do Fundo.* Existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso não seja alcançado o montante mínimo estabelecido para a primeira emissão de suas Cotas.

10.6 *Risco de crédito.* Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

10.7 *Risco de liquidez.* Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento ou nos respectivos Suplementos.

10.8 *Risco de derivativos.* Ainda que o Fundo utilize derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas), o que pode provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo.

10.9 *Risco de descontinuidade.* o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, entre outras hipóteses, ao término do prazo de resgate das respectivas séries de Cotas ou, ainda, em decorrência das amortizações antecipadas, nos termos deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pelo Gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

10.10 *Risco de mercado.* consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

10.11 *Risco de concentração.* o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

10.12 *Risco de concentração em poucas Cedentes.* os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo poderão sê-lo por poucas Cedentes. A aquisição de Direitos Creditórios originados por poucas Cedentes pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de crédito pelas Cedentes aos Devedores e da capacidade destas de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

10.13 *Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios e à ausência de histórico da carteira do Fundo.* uma vez que os Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ter sido objeto de processos de origem diversos e distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, inclusive com relação: (1) aos critérios adotados pelos originadores dos Direitos Creditórios e pelas Cedentes para a criação dos Direitos Creditórios; (2) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (3) à possibilidade de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (4) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; e (5) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pelo Fundo. Além disso, não há histórico da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que faz com que a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

10.14 *Risco decorrente dos critérios adotados pelas Cedentes para concessão de crédito.* os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de o Fundo ter a faculdade de adquirir Direitos Creditórios de várias Cedentes. Para assegurar que as Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo Fundo ao analisar os Direitos Creditórios

ofertados, o Gestor monitora a concessão de crédito das Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o Fundo, procede à análise de crédito das Cedentes e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao Fundo. Contudo, ainda que o Gestor submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino poderá ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra falhas operacionais no momento de análise do risco de crédito do Devedor de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

10.15 *Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.* decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

10.16 *Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros.* o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.

10.17 *Risco relacionado à emissão de novas Cotas.* o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, independentemente de aprovação dos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XVII deste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Instrução CVM nº 356. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

10.18 *Risco relacionado a fatores macroeconômicos.* o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora,

tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (1) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (2) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates.

10.19 *Risco de fungibilidade.* os Devedores serão notificados pelas Cedentes acerca da cessão realizada ao Fundo, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta do Fundo. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade das Cedentes e não na Conta do Fundo, as Cedentes terão a obrigação de repassar imediatamente o valor recebido para a Conta do Fundo. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar em prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios.

10.20 *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (risco do originador).* o Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes poderão não ser previamente conhecidas pelo Fundo, pelo Gestor e/ou pela Administradora, pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pelo Gestor e/ou pela Administradora, pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, e as respectivas Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do setor imobiliário, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental, efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplas Cedentes que não são previamente conhecidas, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

10.21 *Risco de origem.* o Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir ou Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista no Artigo 6º acima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, a cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio líquido do Fundo. Após a aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar

irregularidades de forma ou conteúdo (a esse respeito, vide inciso XXXII, f), abaixo). Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável (a esse respeito, vide inciso XXI abaixo). Em qualquer caso, o Fundo pode sofrer prejuízos seja pela demora ou pela ausência de recebimento de recursos.

10.22 *Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.* ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

10.23 *Riscos do mercado secundário.* o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas ou da liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o Cotista resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

10.24 *Risco da cobrança judicial e extrajudicial.* em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora/Custodiante, o Gestor e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

10.25 *Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios.* conforme o previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa

hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

10.26 *Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas.* conforme previsto neste Regulamento, a amortização de Cotas estará sujeita a disponibilidade de caixa do Fundo. Desta forma, qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

10.27 *Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito.* o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação está sujeita a falhas humanas e de sistemas, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual está sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

10.28 *Risco relacionado a falhas de procedimentos.* falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

10.29 *Risco de sistemas.* dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante e do Gestor ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

10.30 *Risco de entrega dos Documentos Representativos do Crédito cedidos.* as Cedentes transferirão ao Custodiante a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da cessão do respectivo Direito de Crédito ao Fundo. Na hipótese do não cumprimento do prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos

Documentos Representativos do Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

10.31 *Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.* o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

10.32 *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico.* o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

10.33 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso as condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10.34 *Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas.* caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, as Cedentes, o Gestor, bem como os respectivos administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à

salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

10.35 *Risco de invalidade ou ineficácia da cessão.* a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (1) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as Cedentes estiverem insolventes ou se elas passem ao estado de insolvência; (2) fraude de execução, caso (2.a) quando da cessão as Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2.b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (2.c) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito ao Fundo.

10.36 *Riscos relacionados ao mercado imobiliário:*

a. Risco sistêmico e do setor imobiliário: o valor dos Direitos Creditórios pode ser afetado por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode causar perdas ao Fundo. A redução do poder aquisitivo da população pode ter consequências negativas sobre o valor das Unidades Autônomas, afetando os ativos do Fundo, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação das Cotas, além de causar perdas aos Cotistas. Não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Custodiante ou pelo Gestor qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.

b. Risco inerente a emissões lastreadas em créditos imobiliários: tendo em vista que os recursos do Fundo serão aplicados em Direitos Creditórios originados de operações realizadas no segmento imobiliário, um fator que deve ser levado preponderantemente em consideração pelos investidores ao aplicar no Fundo é o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, das regiões onde estão localizados os Empreendimentos Imobiliários. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto

sobre o valor do Imóvel que lastreie qualquer Direito de Crédito integrante do patrimônio do Fundo. Adicionalmente, eventuais irregularidades com os Empreendimentos Imobiliários (tais como, exemplificativamente, falta de licença, habite-se, contingências ambientais e outros), sinistros e/ou gravames, conforme aplicável, podem ocasionar a suspensão total ou parcial da geração de receitas para o Fundo.

c. Riscos relacionados à regulamentação do setor imobiliário: o setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação editada por diversas autoridades federais, estaduais e municipais e, caso essa legislação venha a ser alterada no futuro, as atividades e os resultados do Fundo poderão ser afetados adversamente, impactando, consequentemente, na rentabilidade e no valor de mercado das Cotas.

d. Risco relativo ao procedimento na aquisição ou alienação de ativos imobiliários: o sucesso do Fundo depende da aquisição dos Direitos Creditórios. O processo de aquisição dos Direitos Creditórios depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, incluindo o procedimento de diligência realizado e pelo Gestor quando da aquisição de um Direito de Crédito e eventuais registros em cartório de registro de imóveis e/ou na B3. Caso qualquer uma dessas medidas não venham a ser perfeitamente executadas, o Fundo poderá não conseguir transacionar Direitos Creditórios nas condições pretendidas, ou executar as garantias na forma da legislação aplicável, prejudicando, assim, a sua rentabilidade.

e. Risco de execução das garantias: o Fundo está sujeito ao risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira e, consequentemente, da falha na execução das garantias outorgadas à respectiva operação, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo. Em um eventual processo de execução das garantias dos Direitos Creditórios, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos Direitos Creditórios pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal Direito de Crédito. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

f. Risco de desastres naturais e sinistro: a ocorrência de desastres naturais, como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos pode causar danos aos Imóveis, afetando negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das

Cotas. Não se pode garantir que o valor dos seguros contratados para os Imóveis será suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, o Fundo poderá sofrer perdas e ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional do Fundo. Ainda, o Fundo poderá ser responsabilizado judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira do Fundo e, conseqüentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

10.37 *Demais riscos.* o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, do Gestor e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos

aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.4 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

11.5 O Fundo deverá observar o Índice de Subordinação Geral e o Índice de Subordinação Sênior, os quais serão apurados periodicamente, a cada emissão, amortização e/ou resgate de Cotas do Fundo.

11.6 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Geral for, no mínimo, 15% (quinze) por cento; e
- (b) o Índice de Subordinação Sênior for, no máximo, 70% (setenta) por cento.

11.6.1 Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação Geral e/ou do Índice de Subordinação Sênior, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (a) mediante solicitação da Gestora, a Administradora interromperá a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;
- (b) mediante solicitação da Gestora, a Administradora comunicará tal ocorrência aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Geral e ao Índice de Subordinação Sênior, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas, as quais poderão ser subscritas em dinheiro ou nos moldes do previsto neste Regulamento; e
- (c) os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento do Índice de Subordinação Geral ou do Índice de Subordinação Sênior, tantas Cotas Subordinadas, conforme aplicável, quantas forem necessárias para restabelecer ambos índices, podendo inclusive excedê-lo, conforme boletim de subscrição que vier a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas.

11.6.2 Alternativamente ao disposto no Parágrafo anterior, havendo disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tanto, e mediante solicitação do Gestor nesse sentido, o Fundo poderá amortizar as Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino até o limite necessário para restabelecer o Índice de Subordinação Geral e o Índice de Subordinação Sênior.

11.6.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 31º acima e as disponibilidades de caixa, a Administradora poderá realizar a amortização até o limite necessário para manutenção do Índice de Subordinação Geral e do Índice de Subordinação Sênior, mediante deliberação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, em conjunto, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas representam no patrimônio líquido do Fundo, mediante pagamento aos Cotistas titulares das referidas Cotas de disponibilidades do Fundo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (a) as Cotas Subordinadas não representem percentual inferior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo considerada pro forma a amortização pretendida;
- (b) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- (c) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e
- (d) na data da amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo III deste Regulamento não poderão estar desenquadrados.

11.7 Para fins do previsto neste Capítulo, a Gestora será responsável pelo gerenciamento do Índice de Subordinação Geral e do Índice de Subordinação Sênior, devendo comunicar de imediato à Administradora eventual desenquadramento do Fundo, que tomará as providências necessárias.

Emissão das Cotas

- 11.8. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, desde que:
- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
 - (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação.
- 11.9. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins (a) do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.18 abaixo; ou (b) do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.6.1 acima.
- 11.10. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.
- 11.11. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas e os titulares de Cotas Mezanino terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino, respectivamente, observadas as devidas proporções, conforme boletins de subscrição celebrados em suas emissões. As Cotas Seniores não estarão sujeitas ao exercício de direito de preferência.

Distribuição das Cotas

- 11.12. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.
- 11.13. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.13, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.
- 11.14. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de

colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

- 11.15. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

- 11.16. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.
- 11.17. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.
- 11.17.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.
- 11.17.2. É vedada a integralização de Cotas com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez.
- 11.17.3. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.
- 11.18. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.
- 11.19. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.
- 11.20. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.21. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.22. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.23. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.23.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores de cada série para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, exclusivamente nas hipóteses definidas neste Regulamento, será o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (ii) o valor de referência das Cotas Seniores, conforme a fórmula constante do respectivo suplemento da pertinente série de Cotas Seniores.

12.1.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Seniores durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização de suas Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Coordenador Líder ou do Fundo.

12.1.2. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

12.1.3. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark das Cotas Mezanino. O valor unitário das Cotas Mezanino de cada série para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, exclusivamente nas hipóteses definidas neste Regulamento, será o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão entre (a) a diferença do patrimônio líquido do Fundo e o valor atualizado das Cotas Seniores e (b) o número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (ii) o valor de referência das Cotas Mezanino, conforme a fórmula constante do respectivo suplemento da pertinente série de Cotas Mezanino.

12.1.4. Os critérios de determinação do valor das Cotas Mezanino, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Mezanino durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Mezanino na hipótese de amortização de suas Cotas Mezanino, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Coordenador Líder ou do Fundo.

12.1.5. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Mezanino não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Mezanino, a uma remuneração

superior ao valor de tais Cotas Mezanino, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

12.2. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas, o valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao maior entre (A) zero e (B) o valor do patrimônio líquido do fundo subtraído do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

- 12.3. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e (2) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e (b) a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.
- 13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.
- 13.2.1. A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

- 13.3. Em qualquer das hipóteses nos itens 13.1 e 13.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino não poderá ser desenquadrado.
- 13.4. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.4.1 abaixo.
- 13.4.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, desde que:
- a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
 - b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação Júnior, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.
- 13.4.2. A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 13.4.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.
- 13.4.3. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.
- 13.4.4. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 16 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
- 13.5. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

- 14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe.
- 14.2. Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Liquidez ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 14.3. Os recursos da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 15.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:
 - (ii) pagamento dos encargos e despesas do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando àqueles relacionados às obrigações assumidas no âmbito de cada Contrato de Cessão;
 - (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
 - (iv) pagamento da remuneração das Cotas Seniores, em moeda corrente nacional;
 - (v) amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e de cada Suplemento;
 - (vi) pagamento da remuneração das Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional;
 - (vii) amortização e/ou resgate das Cotas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento e de cada Suplemento;
 - (viii) pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional; e
 - (ix) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as

condições deste Regulamento.

15.2. Na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos e despesas do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando àqueles relacionados às obrigações assumidas no âmbito de cada Contrato de Cessão;
- (ii) resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- (iii) resgate das Cotas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- (iv) resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2. São considerados Eventos de Avaliação:

- (i) o desenquadramento do Índice de Subordinação Geral e/ou do Índice de Subordinação Sênior por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (ii) a alteração das *key-persons* indicadas pelo Gestor, conforme dever de informar à Administradora assumido no âmbito do Contrato de Gestão;
- (iii) a alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério do Gestor e/ou da Administradora, desde que devidamente fundamentada, afetar prejudicialmente de forma relevante (1) o tratamento tributário conferido aos Cotistas e/ou ao Fundo; e/ou (2) os direitos políticos dos Cotistas;

- (iv) caso os Direitos Creditórios Inadimplidos correspondam a 25% (vinte e cinco por cento) da carteira do Fundo, por mais de 90 (noventa) dias;
- (v) a remuneração negativa das Cotas Subordinadas, por mais de 3 (três) meses consecutivos.
- (vi) caso ocorra um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (vii) inobservância, pelo Custodiante, inclusive na qualidade de escriturador das Cotas e de controlador dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;
- (viii) não constituição da Reserva de Liquidez ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Liquidez não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (ix) inobservância, pela Administradora e/ou pelo Gestor, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas Seniores, desde que, se notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (x) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento, bem como em desacordo com o Contrato de Cessão, que não tenham sido regularizados pelas Cedentes no prazo de 10 (dez) dias após comunicado enviado pelo Gestor;
- (xi) renúncia da Administradora e/ou do Gestor;
- (xii) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o

evento;

(xiii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;

(xiv) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xv) quando aplicável, caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações; e

(xvi) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora/Custodiante ou do Gestor.

16.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora e será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XX acima, para deliberar (i) pela manutenção do funcionamento do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, de modo a estabelecer os procedimentos para liquidação antecipada do Fundo.

16.2.2. Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como as amortizações de Cotas, sem prejuízo das demais providências adicionais a serem adotadas. Sem prejuízo do disposto acima, configurado qualquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo permanecerá responsável por honrar com as obrigações assumidas anteriormente no âmbito de cada Contrato de Cessão, observado o disposto neste Regulamento.

16.2.3. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

16.3. São considerados Eventos de Liquidação os Eventos de Avaliação para os quais a Assembleia Geral delibere tratar como um evento de liquidação do Fundo.

16.4. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação de Assembleia Geral, na hipótese descrita no Artigo 10.1, inciso V, deste Regulamento;

(ii) se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

(iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iv) cessação ou renúncia pela Administradora, Custodiante ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e

(v) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos.

16.4.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, após comunicação da Gestora a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas, e (iii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento. Sem prejuízo do disposto acima, configurado qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo permanecerá responsável por honrar com as obrigações assumidas anteriormente no âmbito de cada Contrato de Cessão.

16.4.2. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate da integralidade das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em

moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

16.4.3. Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no 16.4.1. acima determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, de forma concomitante, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (i) A Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

16.5. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Mezanino, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento; as Cotas Subordinadas, por sua vez, ficarão sujeitas ao pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observado o disposto neste regulamento.

16.6. Os procedimentos descritos acima somente poderão ser iniciados ou retomados após o resgate das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover a amortização das Cotas Mezanino e, de forma residual, das Cotas Subordinadas.

16.7. Na hipótese de liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, desde que observados os critérios de subordinação descritos neste Regulamento, sendo a amortização entre Cotistas de uma mesma série de Cotas não estará sujeita a qualquer distinção ou preferência.

16.7.1. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Geral deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste

Regulamento e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros ocorrerá fora do âmbito da B3.

16.7.2. A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

17.1.3. A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item 17.1.3, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

17.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – TAXA PERFORMANCE³

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento Valys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada.

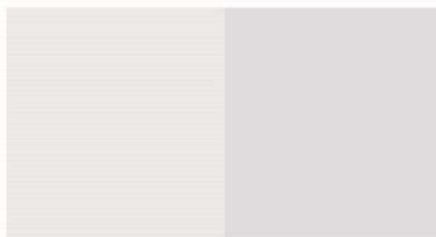
Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance será calculada e apropriada, mensalmente, e será paga no último Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, desde que apresente saldo positivo, considerando a Taxa de Performance acumulada do respectivo semestre. Na hipótese de a Taxa de Performance apresentar saldo negativo - isto é, que não supere o Custo Médio de Alavancagem no período - em relação a determinado semestre, tal saldo será considerado na apuração da Taxa de Performance nos semestres subsequentes.

Parágrafo Segundo O cálculo da Taxa de Performance será realizado pela Administradora, que deverá encaminhar a respectiva planilha de cálculo para aprovação do Gestor com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência à data de pagamento da Taxa de Performance, observado o quanto disposto no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro A Taxa de Performance será provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no caput.

Parágrafo Quarto Até o 3º (terceiro) mês de funcionamento do Fundo considerar-se-á, para fins do cálculo e apropriação da Taxa de Performance, a variação efetiva do IPCA, acrescido de 10,50% a.a. (dez vírgula cinquenta por cento ao ano), independentemente do Custo Médio de Alavancagem.



SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE CRÉDITO⁴

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Política de Crédito

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Análise da incorporadora e da sua experiência

- Histórico, projeção de fluxo de caixa e projetos em curso (portfolio);
- Risco reputacional e conformidade (compliance); e
- Diligência jurídica e financeira.

Análise do projeto, do mercado e de sua tese de investimento

- Localização, uso e plantas, áreas comuns, adequação ao local e ao preço indicados;
- Concorrência - incluindo lançamentos de projetos semelhantes, estoque disponível, velocidade de vendas, incluindo pesquisa de campo (in loco) e contratação de consultoria especializadas;
- Volume mínimo de vendas;
- Tabela de vendas, com balizamento de sinal, parcelas de obras e chaves;
- Cronograma físico-financeiro, incluindo o estudo de viabilidade - custo estimado total das obras;
- Espelho de vendas - incluindo histórico de vendas e atualização da tabela de vendas, conforme aplicável;
- Projeções de venda e verificação de diferentes cenários e eventuais impactos no fluxo de caixa projetado;

Análise de risco e precificação

- Verificação de enquadramentos;
- Análise de risco;
- Precificação da operação;

Segregação

- Submissão ao regime do patrimônio de afetação;

Constituição das garantias

- Alienação Fiduciária de terreno, incluindo as benfeitorias;
- Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da comercialização do projeto;

Mínimo de vendas, volume de recursos

- Mínimo de vendas nas condições estipuladas
- De acordo com garantias e parâmetros definidos, recursos suficientes com folga para término de obra

A PCC utilizará informações e relatórios elaborados e fornecidos por consultores especializados contratados pelo Gestor e/ou pelas Cedentes.

O Gestor irá acessar o mercado em busca de oportunidades que se enquadrem na Política de Investimento e de diversificação da carteira.

SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA⁵

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada.

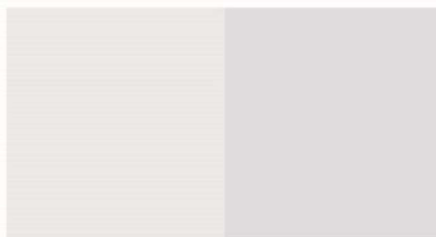
Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelo Gestor, observadas as condições previstas no Contrato de Gestão, nos anexos a este Regulamento e no Código Anbima de Melhores Práticas.

No ato da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os Agentes de Cobrança providenciarão para que as Cedentes notifiquem os Devedores acerca do Contrato de Cessão, orientando-os a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta do Fundo.

Havendo atraso no pagamento do Direito de Crédito em 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação, os Agentes de Cobrança efetuarão a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inicialmente, mediante contato direto com o Devedor e, em caso de insucesso, por via judicial, se aplicável.

Caso os Direitos Creditórios Inadimplidos não sejam sanados em até 90 (noventa) dias, estes serão contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos (PDD).



SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada.

MODELO SUPLEMENTO DA []ª ([]) SÉRIE DE COTAS SENIORES

Suplemento nº [] referente à []ª ([]) série de Cotas Seniores do VALYOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS, administrado pela [=].

1. Coordenador Líder: a [].

2. Prazo. O prazo de duração da []ª ([]) série de Cotas Seniores é de [] ([]) meses, contados da primeira Data de Integralização.

3. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da []ª série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente à variação do IPCA, acrescido de um spread de []% a.a. ([] por cento ao ano).

3.1. O valor de referência das Cotas Seniores previsto no Artigo 33º, Parágrafo Primeiro, inciso II, do Regulamento, será apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$VRCS1_T = VRCS1_{T-1} \times \left\{ \left[\left(IPCA_{m-2} + 1 \right)^{\frac{1}{Dum}} \right] \times \left[\left(SpreadSenior + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\} - Amtz_T$$

VRCS1T valor de referência de cada Cota Sênior da []ª ([]) série, calculado para a data “T”.

VRCS1T-1 valor de referência de cada Cota Sênior da []ª ([]) série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. No caso de o cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª Data de Emissão, VCSnT-1 é igual a R\$ [] ([]).

IPCA m-2 IPCA, correspondente ao 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês ao curso.

Dum Número de Dias Úteis do mês em curso.

SpreadSenior []% ([] por cento).

AmtzT Valor de amortização de cada Cota Sênior da []ª ([]) série realizada na data “T”.

3.2. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Coordenador Líder, dos Agentes de Cobrança ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

4. Avaliação de risco. As Cotas Seniores da []ª ([]) série do Fundo obterão classificação de risco a ser preparada pela Agência Classificadora de Risco. Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas Seniores, a Administradora (i) comunicará aos Cotistas as razões do rebaixamento, por meio de publicação no Periódico, correspondência ou correio eletrônico; e (ii) enviará a cada Cotista correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

5. Quantidade. Serão emitidas até [] ([]) Cotas Seniores da []ª ([]) série.

6. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da []ª ([]) série é de R\$ [] ([]).

6.1. Integralização: [].

7. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da []ª ([]) série do Fundo deve ser utilizado o valor unitário das Cotas Seniores em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 33º do Regulamento.

8. Distribuição. A distribuição da []ª ([]) série de Cotas Seniores do Fundo, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 ("Oferta Restrita"), será liderada pelo Coordenador Líder, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

8.1. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo definido no Artigo 3º do Regulamento.

8.2. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Geral e o Índice de Subordinação Sênior.

8.3. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [] ([]) Cotas Seniores da []ª ([]) série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição da Oferta Restrita de Cotas Seniores da []ª ([]) série. O saldo não colocado será cancelado.

9. Amortização e Resgate. As Cotas Seniores da []ª ([]) série do Fundo serão amortizadas conforme disponibilidade de caixa do Fundo, a partir do []º mês contado da data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização da Cotas Seniores []ª ([]) série, observando o cronograma de amortização e expressão definida abaixo, sendo certo que a cada amortização os Cotistas titulares das Cotas Seniores serão comunicados, observado o quanto disposto no Artigo 28 do Regulamento. Não obstante ao período de carência supra, o Gestor poderá realizar amortizações aceleradas, nos termos da Cláusula 45 do Regulamento.

$$Amtz_T = VRCS1_{T-1} \times T A_i$$

onde:

VRCS1T-1 valor de referência de cada Cota Sênior da []ª ([]) série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. No caso de o cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª Data de Emissão, VRCSnT-1 é igual a R\$ [] ([]).

Tai Taxa de amortização do mês representando na tabela abaixo observada a cláusula 9.2 do Presente Suplemento

Mês de Referência	Tai
Mês 0 - 1ª Integralização	[]%
Mês 1 []	]%
Mês 2 []	]%
Mês 3 []	]%
Mês 4 []	]%
Mês 5 []	]%
Mês 6 []	]%
Mês 7 []	]%
Mês 8 []	]%
Mês 9 []	]%
Mês 10 []	]%
Mês 11 []	]%
Mês 12 []	]%
Mês 13 []	]%
Mês 14 []	]%
Mês 15 []	]%
Mês 16 []	]%
Mês 17 []	]%
Mês 18 []	]%
Mês 19 []	]%
Mês 20 []	]%
Mês 21 []	]%
Mês 22 []	]%
Mês 23 []	]%
Mês 24 []	]%
Mês 25 []	]%
Mês 26 []	]%
Mês 27 []	]%
Mês 28 []	]%
Mês 29 []	]%
Mês 30 []	]%
Mês 31 []	]%
Mês 32 []	]%
Mês 33 []	]%
Mês 34 []	]%
Mês 35 []	]%
Mês 36 []	]%
Mês 37 []	]%
Mês 38 []	]%
Mês 39 []	]%
Mês 40 []	]%

Mês 41 [	]%
Mês 42 [	]%
Mês 43 [	]%
Mês 44 [	]%
Mês 45 [	]%
Mês 46 [	]%
Mês 47 [	]%
Mês 48 [	]%
Mês 49 [	]%
Mês 50 [	]%
Mês 51 [	]%
Mês 52 [	]%
Mês 53 [	]%
Mês 54 [	]%
Mês 55 [	]%
Mês 56 [	]%
Mês 57 [	]%
Mês 58 [	]%
Mês 59 [	]%
Mês 60 [	]%
(...) [	]%

9.1. O resgate das Cotas Seniores da []ª ([]) série do Fundo ocorrerá quando do encerramento do prazo de duração desta []ª ([]) série e/ou da liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

9.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima corresponderá ao pagamento proporcional de principal e rendimentos e deverá ser realizado no dia [] ([]) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [] de [] de [].

[=], na qualidade de instituição
administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS [•]

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO VALYOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];

- (m) Índice Referencial: $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de $[[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano // até $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da $[\bullet]^a$ Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da $[\bullet]^a$ Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // $[\bullet]$ ($[\bullet]$) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da $[\bullet]^a$ Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // $[\bullet]$ ($[\bullet]$) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da $[\bullet]^a$ Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da $[\bullet]^a$ Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

[GESTORA]”

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO VALYOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Mezanino da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

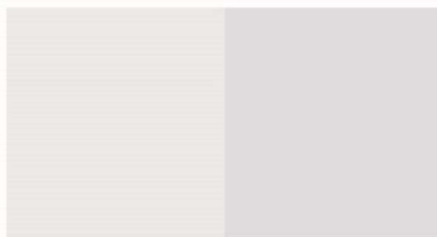
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

[GESTORA]”

D



SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS SUBORDINADAS DA VALYOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas Subordinadas da [•]^a ([•]) emissão do Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

[GESTORA]”

